

LEI Nº 1.421/2000

Autoriza concessão de subvenções, auxílios financeiros e contribuições e dá outras providências

O Povo do Município de Viçosa, por seus representantes legais, aprovou e eu, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Com base nas consignações orçamentarias do Município e respectivos créditos adicionais autorizados, fica o Executivo Municipal autorizado a conceder subvenções, auxílios financeiros e contribuições, conforme a seguinte designação:

ENTIDADE VALOR (R\$)

1. Centro Espirita Irmã Scheila	2.640,00
2. Rebusca	14.400,00
3. ACEAK	4.920,00
4. Associação Mão Amiga	2.400,00
5. Associação Viçosense dos Renais Crônicos	1.200,00
6. Centro Espirita Camilo Chaves	2.400,00
7. Confederação dos Irmãos Beneficentes Evangélicos Viçosa	1.200,00
8. Casa Assistencial São Francisco de Assis	1.800,00
9. Sociedade São Vicente de Paulo	1.800,00
10. Grupo de Apoio para Ação Comunitária	1.200,00
11. Associação Mariana Beneficente	1.200,00
12. Lar das Meninas Flor de Acácia	1.200,00
13. Associação Promocional Pastoral da Oração de Viçosa (APOV)	4.320,00
14. Associação Comunitária Viçosense	4.320,00
TOTAL:	45.000,00

Parágrafo único: O disposto no “caput” aplica-se a toda a administração direta, inclusive fundações públicas.

Art. 2º - Fundamentalmente e nos limites das possibilidades do Município, a concessão de subvenções sociais, auxílios e contribuições visará à prestação de serviços essenciais de assistência social, médica, hospitalar, educacional, cultural e desportiva.

Art. 3º - Somente às instituições cujas condições de funcionamento forem julgadas

satisfatórias, a critério da Administração Municipal, serão concedidos os benefícios desta Lei.

Art. 4º - A concessão de subvenções sociais destinadas às entidades sem fins lucrativos somente poderão ser realizada após observadas as seguintes condições:

- I – atender direto ao público, de forma gratuita;
- II – não possuir débito de prestação de contas de recursos recebidos anteriormente;
- III – apresentar declaração de regular funcionamento nos últimos dois anos, emitida no exercício de 2001 por autoridade local;
- IV – comprovar a regularidade do mandato de sua diretoria;
- V – ser declarada por lei como entidade de utilidade pública;
- VI – apresentar o Plano de Aplicação dos Recursos, especificando as metas e objetivos;
- VII – existirem recursos orçamentários e financeiros;
- VIII – celebrar o respectivo convênio.

Art. 5º - O valor do auxílio, sempre que possível, será calculado com base em unidade de serviços efetivamente prestados ou postos à disposição dos interessados, obedecendo os padrões mínimos de eficiência previamente fixados por autoridade competente.

Art. 6º - As subvenções econômicas destinar-se-ão a empresas públicas de natureza autárquica, paraestatais, afins ou não, exclusivamente.

Art. 7º - É vedada a concessão de ajuda financeira a qualquer título a empresas de fins lucrativos, salvo se tratar de subvenções econômicas, cuja autorização seja expressa em lei especial e atender às condições estabelecidas na lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 8º - A destinação de recursos a título de “contribuições” a qualquer entidade, para despesas correntes e de capital, além de atender ao que determina o artigo 12, § 2º e 6º, da Lei n.º 4.320/64, somente poderá ser efetivada mediante previsão na lei orçamentária.

Art. 9º - As transferências de recursos do Município, consignadas na lei orçamentaria anual, para o Estado, União ou outro Município, a qualquer título, inclusive auxílios financeiros e contribuições, serão realizadas exclusivamente mediante convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, na forma da legislação vigente.

Art. 10 – Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder auxílio-funeral, auxílio-moradia, auxílio-transporte, auxílios de assistência médica e hospitalar e auxílio de medicamentos a indigentes e desvalidos até o limite das dotações orçamentárias.

Art. 11 – As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos, a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do Poder concedente, por intermédio do envio da prestação de contas ao órgão competente, com a finalidade de verificar o cumprimento das metas e objetivos constantes no Plano de Aplicação dos Recursos.

Parágrafo único: O prazo para prestação de contas dos recursos recebidos será especificado no respectivo convênio.

Art. 12 - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor no dia 1º de janeiro de 2001.

Viçosa, 28 de dezembro de 2000

Fernando Sant'Ana e Castro
Prefeito Municipal

(A presente Lei foi aprovada em reunião da Câmara Municipal, no dia 27/12/2000)